



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO 13 SET 1996 000460

"PROT. GERAL"

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/96

Isenta do pagamento de multas e juros de mora os contribuintes com débitos em atraso junto à Fazenda Pública Municipal, nos casos que es-
pecifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Municí-
pio, sanciono a seguinte Lei:

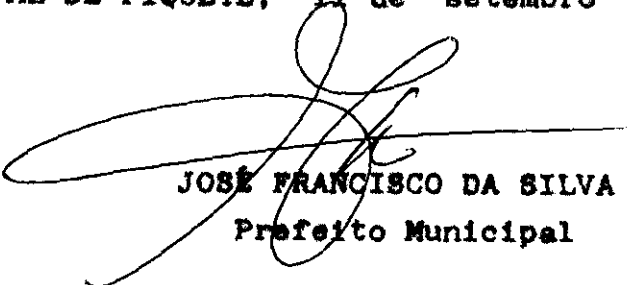
Artigo 1º - Os contribuintes com débitos em atraso junto à Fa-
zenda Pública Municipal, inscritos até o mês de
julho de 1996, ficam isentos do pagamento de multas e ju-
ros de mora sobre os montantes das referidas dívidas.

Parágrafo único - O débito especificado neste artigo poderá ser
pago em até três (03) parcelas iguais, desde
que a primeira e a segunda parcelas sejam quitadas nos
prazos de vencimentos previstos para as parcelas bimes-
trais, e a última até a data estipulada no artigo 2º
desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei vigorará desde a data de sua publicação até
o dia 28 de novembro de 1996.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de setembro de 1996.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração